LEI MUNICIPAL N° 320/2004, DE 29 DE JUNHO DE 2004.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA APROVAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EU, **JOSÉ VITOR CAIXETA RAMOS,** PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUNTE LEI:

Art. 1° - O parcelamento do solo urbano no Município de Anápolis, será realizado mediante projeto a ser elaborado pelo interessado na forma estabelecida pela Lei 6.766, de 19.12.1979, Lei 10.257 de 10.07.2001, Leis Municipais, aplicáveis à espécie e por esta Lei.

Parágrafo único – O parcelamento do solo urbano poderá ser realizado mediante loteamento ou desmembramento.

Art. 2º - Para aprovação do parcelamento do solo após atendidas todas as exigências legais, o interessado encaminhará requerimento ao Chefe do Poder Executivo Municipal que após ouvir a área técnica, através de pareceres fundamentados, encaminhará proposta ao Poder Legislativo para apreciação e aprovação.

Parágrafo único – A proposta a ser encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo será formalizada na forma de projeto de lei, contendo todos os dados técnicos e estudo de impacto ambiental relacionados à propositura.

Art. 3° **-** O projeto de lei versando sobre o parcelamento do solo urbano terá prioridade na tramitação junto ao Poder Legislativo, com exceção das matérias relacionadas à Lei Orçamentária e proposituras que recebam solicitações de urgência, na forma da lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 29 DE JUNHO DE 2004.

José Vitor Caixeta Ramos
=PRESIDENTE=

André Luiz Gomes de Almeida
=VICE-PRESIDENTE=

Amilton Batista de Faria
=1º SECRETÁRIO=

Valdir Francisco da Silva
=2º SECRETÁRIO=

SC/RSM/ANDRÉ ALMEIDA/029/2004